

MP 105

Lei nº 595 de 21 de Setembro de 1966

Que altera a redação dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 542 de 21-12-1964

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo e t.c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 542 de 21 de dezembro de 1964, passará a ter a seguinte redação:-

Art. 5º - Nas vias e logradouros públicos pavimentados sem ônus para os proprietários lideiros, deverão estes ou sucessores seus, providenciar a construção de passeios na forma do art. 6º

§ 1º - Deverá a Prefeitura intimar os beneficiados com aqueles melhoramentos e com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a construção de passeios, e, não o fazendo determinará a municipalidade a consecução imediata por sua turma de obras ou pessoal especialmente contratado, usando o critério de numeração crescente.

§ 2º - Executada a obra pela municipalidade, esta lançará a débito do beneficiado o total das despesas acrescido de 20 (vinte por cento) a título de administração, na forma do artigo 6º e que poderá ser cobrada executivamente, na forma da lei em vigor.

Artigo 2º - O artigo 6º da mesma lei passará a ter a seguinte redação:-

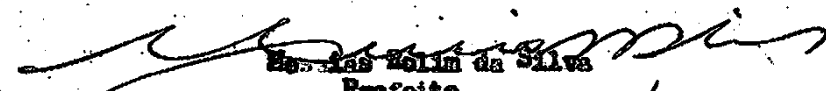
Art. 6º - Na execução dos serviços de pavimentação, colocação de guias e sarjetas e de construção de passeios será acrescida de 20% (vinte por cento) a título de administração.

§ 1º - As despesas com a colocação de guias e sarjetas e a construção de passeios ficarão inteiramente a cargo dos proprietários dos imóveis beneficiados com esse melhoramento.

§ 2º - Aplica-se o critério dos parágrafos anteriores, após o cumprimento por parte dos interessados do débito referente ao calçamento, nos termos do artigo 12º da presente lei.

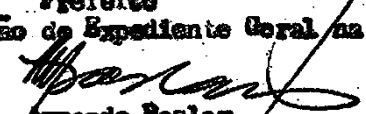
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21 de Setembro de 1966


Messias Rolim da Silva

Prefeito

Registrada e publicada na Seção de Expediente Geral na mesma data supra.


Armando Paslar
Diretor Geral.